

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 43 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E
OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PUBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA**
ADV.(A/S) : **AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS -
IBCCRIM**
ADV.(A/S) : **THIAGO BOTTINO DO AMARAL**
AM. CURIAE. : **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO
PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP**
ADV.(A/S) : **FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES**
ADV.(A/S) : **VANESSA PALOMANES SANCHES**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO -
IASP**
ADV.(A/S) : **JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO -
AASP**
ADV.(A/S) : **LEONARDO SICA**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS
CRIMINALISTAS - ABRACRIM**
ADV.(A/S) : **ALEXANDRE SALOMÃO**

Petição/STF nº 50.741/2016 (eletrônica)

Petição/STF nº 50.747/2016 (eletrônica)

DECISÃO

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE
CONSTITUCIONALIDADE – MEDIDA
CAUTELAR – EXTENSÃO –
IMPROPRIEDADE – INDEFERIMENTO.**

1. O assessor Dr. Lucas Faber de Almeida Rosa prestou as seguintes informações:

Antônio José Carvalho Silveira, profissional da advocacia regularmente credenciado, formulou pedidos de extensão de liminar em favor dos constituídos Jorge Willian Siqueira e Silva e Jean Alexandrino Nogueira, com alicerce no voto proferido por Vossa Excelência na apreciação, ainda não concluída pelo Pleno, da medida cautelar pleiteada nas ações declaratórias de constitucionalidade nº 43 e nº 44.

Segundo narra, o Juízo condenou os constituídos à pena de reclusão, em regime inicial fechado, e multa, em virtude da prática, em concurso material, dos delitos previstos nos artigos 33, cabeça, e 35 da Lei nº 11.343/2006. Informa terem sido interpostos recursos de apelação, pendentes de exame. Assevera que foi negado aos réus o direito de recorrerem em liberdade, porquanto permaneceram presos preventivamente ao longo da instrução criminal. Diz haver impetrado *habeas*

ADC 43 / DF

corpus no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sem êxito.

Contra esse pronunciamento, informa que formalizou novos *habeas corpus*, dessa vez perante o Superior Tribunal de Justiça. Afirma que os pleitos de urgência não foram acolhidos pelos Relatores. Daí o pedido de extensão de liminar formulado neste processo. Consoante argumenta, o artigo 283 do Código de Processo Penal, cuja constitucionalidade foi reconhecida por Vossa Excelência, impede a manutenção da prisão provisória dos constituídos.

Requer seja revogado o título judicial de custódia antecipada. Postula, sucessivamente, o deferimento de liberdade vinculada até o trânsito em julgado da sentença condenatória ou a substituição por constrição domiciliar.

O processo encontra-se concluso no Gabinete.

2. A manifestação no processo e a apresentação de documentos pressupõem a qualidade de parte, condição não ostentada pelo requerente, o qual sequer postulou o ingresso como terceiro interessado. É impróprio o pedido quando se pretende alcançar indivíduos não integrados à relação processual.

3. Indefiro o pleito. Excluem do processo eletrônico a petição e os documentos que a acompanham, remetendo via impressa ao requerente.

4. Publiquem.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator